

## PORTARIA Nº 155-TJ, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018

Institui, no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, o Censo de estagiários de Ensino médio, superior, pós-graduação e conciliadores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das informações cadastrais de natureza pessoal e lotação dos estagiários de Ensino Médio, Superior, Pós-graduação e Conciliadores, para o fim de um rápido redimensionamento que priorize as unidades jurisdicionais com maior número de casos novos ou acervo processual;

## RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Censo dos estagiários de Ensino Médio, Ensino Superior e Pós-graduação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, no ano de 2018.

Art. 2º O Censo dar-se-á com o preenchimento e a validação por todos os estagiários de Ensino Médio, Ensino Superior, Pós-graduação e conciliadores, ressalvadas as ausências para tratamento de saúde e por falecimento das pelos motivos descritos no art. 111, III, "b" da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, com o preenchimento pelo próprio estagiário dos formulários constantes do Sistema do Censo, disponível no link <http://censo2018.tjrn.jus.br>, podendo inclusive ser preenchido fora da rede do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN), no período de 05 a 09 de fevereiro de 2018.

§ 1º Os estagiários de Ensino Médio, Ensino Superior, Pós-graduação e Conciliadores que não realizarem o Censo de atualização cadastral terão o pagamento da respectiva remuneração suspenso a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do recenseamento, ficando seu restabelecimento condicionado à regularização perante a Secretaria de Gestão Estratégica.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior em relação ao mês em que houve o recenseamento, desde que regularizado até o dia 10, assim como deverá ser incluído nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º Após 02 (dois) meses de bloqueio, será rescindido o contrato, por não realização do Censo de atualização cadastral, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 3º A Secretaria de Gestão Estratégica estará à disposição para dirimir quaisquer dúvidas durante o período do Censo por meio do telefone 3215-5870.

Art. 4º Excepcionalmente o prazo constante do art. 2º desta Portaria poderá ser prorrogado pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA  
Presidente